



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 24 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 5409

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 07, de 14 de janeiro de 2019** - Dispõe sobre a Junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - André Rogério De Araújo Andrade / Secretário - Igor Coutinho Souza / Editor - Ass. Comunicações  
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SXSKF3316LUAVQ2NBOKKBW

## **Decretos**

---

---



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

### **DECRETO Nº 07, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre a Junta Médica Oficial do Município, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus, bem como a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde, readaptação, avaliação da caracterização de doença profissional dos servidores públicos municipais, e demais ações que necessitem de pronunciamento médico oficial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ratificação, quando solicitado, de relatórios médicos apresentados com as enfermidades determinadas pela Lei Municipal 1049/2010 para concessão de gratuidades no transporte coletivo municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Junta Médica Oficial deverá ser composta por 03 (três) profissionais médicos, servidores públicos efetivos, temporários ou terceirizados, nomeados por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

**Parágrafo único.** Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

**Art. 2º.** Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

I - ratificar atestado,

II - emitir parecer em casos de pedido de invalidez para fins de redirecionamento ou readaptação, nos termos da lei municipal;

III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores em exercício.

IV – ratificar relatório médico para concessão de gratuidade no transporte coletivo municipal, quando solicitado, em consonância com as enfermidades determinadas pelo artigo 10 da Lei Municipal 1049/2010.

§ 1º. Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica, quando for necessário, em posicionamento de última instância.

**Art. 3º.** Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O atestado assinado por um profissional com prescrição de 03 (três) a 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

§ 2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial.

§3º Os documentos necessários para apresentação na Junta Médica: Identificação original do servidor; atestado médico devidamente preenchido, conforme Art.6º, Relatório Médico para atestados acima de 05 (cinco) dias, Original e copia; resultados de exames comprobatórios da doença, original e cópias artigo 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 6º.** Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;

II- o nome do servidor;

III - a assinatura do profissional assistente sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário Personalizado/ Timbrado;

IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;

V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;

VI - a data da emissão do atestado.

**Art. 7º.** O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

unidade administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

**Parágrafo Único.** O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** O formulário de laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- I - cópias dos exames que comprovem a patologia;
- II - documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

**Art. 9º.** A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores.

**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 14 de janeiro de 2019.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**

Prefeito Municipal